



DECRETO

Nº 5.245/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.245/2020.

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E
CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS-BA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o posicionamento unânime das autoridades sanitárias que atuam a nível nacional, que consideram os próximos sete dias como sendo os mais relevantes do ponto de vista da necessidade de tomada de medidas de isolamento social com vistas a interrupção da proliferação do vírus COVID-19,

DECRETA:

Art.1º - Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos do comércio e de serviços em geral, dentro dos limites do município de Alagoinhas, durante o período de 25/03/2020 a 31/03/2020;

§ 1º Não se aplica a restrição referida no caput do art. 1º as atividades consideradas de natureza essencial a seguir indicadas:

- I – Supermercados, inclusive mercados;
- II – Padarias;
- III – Central de Abastecimento e Feiras Livres de produtos alimentícios;
- IV – Açougues;
- V - Postos de combustíveis e distribuidoras de gás;
- VI – Farmácias;
- VII - Instituições Bancárias e correspondentes bancários, inclusive lotéricas;
- VIII - Clínicas médicas e veterinárias;
- IX – Lojas de produtos veterinários, de rações para animais e pet shops.

§ 2º O atendimento com horário agendado em estabelecimentos privados de saúde será realizado em casos eletivos e ambulatoriais, apenas pacientes com doenças



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

crônicas, pacientes psiquiátricos, portadores de doenças imunossupressoras, gestantes, pacientes oncológicos e idosos, em caráter emergencial.

§ 3º Os salões de bares e restaurantes deverão permanecer fechados e os mesmos poderão funcionar apenas com a utilização dos serviços de entrega no domicílio (Delivery) ou entrega no veículo (drive Thru), inclusive entrega à pessoas através da compra direta desde que o atendimento seja realizado fora do salão do bar ou restaurante (pegar e levar), sem aglomerações.

§ 4º No funcionamento das atividades constantes do §1º deverão ser observadas, contudo, os protocolos de segurança para enfrentamento ao COVID-19 determinados pelas autoridades, tais como higienização contínua do local e pessoal, respeito da distância mínima entre as pessoas de 1,5 a 2m, e observância da não aglomeração de público nos espaços.

§5º Ao funcionamento de shopping center, centros comerciais e afins, bem como todos os serviços não essenciais neles localizados, aplicam-se as disposições previstas neste art. 1º.

Art. 2º - Fica suspenso por prazo indeterminado a realização de cultos, missas e quaisquer outras celebrações religiosas, independentemente do número de participantes, podendo os mesmos serem transmitidos via rádio ou internet.

Art. 3º - As indústrias com parque instalado na região tributária do município de Alagoinhas, deverão observar os protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19.

§1º - Constituem medidas de segurança referidas no caput as que seguem, bem como outras editadas pelos órgãos de vigilância em saúde em qualquer das esferas de governo:

- I- higienização permanente do local e pessoal;
- II- espaçamento mínimo entre os profissionais nos seus locais de trabalho;
- III- a observância da não aglomeração de pessoas nas dependências da empresa;
- IV- liberação dos empregados enquadrados nos grupos de risco;

§2º - Recomenda-se a redução de até 30% (trinta por cento) do efetivo de trabalhadores, através de uma readequação dos turnos de trabalho, concessão de férias, utilização de bancos de horas, ou compensações de jornadas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica proibido a utilização de ar-condicionado no interior dos veículos empregados nos serviços de transporte público e privado (vans, táxis e transporte por aplicativos) no município, bem como os veículos oficiais utilizados pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas, devendo os mesmos circular com janelas e basculantes abertos;

Art. 5º - Deverá ser cumprido rigoroso protocolo de higienização nos Terminais de Transbordo e veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo, conforme recomendação das autoridades sanitárias competentes;

Art. 6º - Está permitida, enquanto durar a situação de emergência, a prestação de serviço de transporte de bens/mercadorias (serviços de entrega a domicílio), e Sistema de Transporte Individual de Passageiros (taxi e transporte por aplicativos), desde que adotem todas as medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes;

Art. 7º - Fica determinada a limitação do fluxo de acesso de veículos e pessoas ao Município de Alagoinhas, ficando autorizado o acesso de pessoas ao Município, a partir de 23/03/2020, tão somente, a cidadãos que comprovarem, efetivamente, serem residentes ou trabalhadores da cidade.

§1º Poderão transitar, também, de fora para dentro do Município, os cidadãos e veículos que:

- a) Moradores de Alagoinhas;
- b) Transportadoras em geral, com remessa de mercadorias para estabelecimentos empresariais, comerciais e de serviços, de todo e qualquer gênero, no município;
- c) Transportarem pessoas para realização de exames, consultas, dentre outros procedimentos de saúde, fora ou dentro do município;
- d) Trabalham ou prestam serviços no Município;
- e) Com placa e/ou registrado no município de Alagoinhas;
- f) Veículos oficiais

Art. 8º - Permanecerão instaladas nas entradas de Alagoinhas barreiras sanitárias para triagem de pessoas entrando na área do município, com vistas a manter



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

informações atualizadas sobre possível contágio, bem como para encaminhar casos suspeitos aos estabelecimentos competentes para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Único – Os agentes públicos atuando nas barreiras referidas no caput poderão identificar e impedir o acesso nos casos vedados na forma do art. 8º, requisitando auxílio das autoridades policiais, bem como da Guarda Municipal, sempre que necessário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, bem como ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 23 de março de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL